Reflexos do CPC 2015 no processo administrativo tributário

Diego Diniz Ribeiro
Mestre PUC/SP e Conselheiro do CARF

IBET
Instituto Brasileiro de Estudos Tributários

- ***PTA E CPC/2015***
  - *relação com o CPC/2015*
    - que Código queremos?
    - princípio da cooperação » art. 6º
    - princípios da ampla defesa e contraditório maximizados e da vedação da decisão surpresa » art. 10
    - princípio da motivação estruturada das decisões » art. 489, §1°
    - valorização dos precedentes » arts. 926 e 927
    - princípio da primazia da decisão de mérito

- ***PTA E CPC/2015***
  - art. 15 do CPC/2015
    - *supletividade*
      - CPC apresenta função "normativo-substitutiva"
    - *subsidiariedade*
      - CPC apresenta função "normativo-integrativa" » Decreto 70.235/72 e lei n. 9.784/99
      - apenas na hipótese de lacuna de texto ou de forma a potencializar as garantias constitucionais do processo?
        - poderia aplicar a litigância de má-fé no PTA?

- ***PTA E CPC/2015***
  - art. 15 do CPC/2015
    - *subsidiariedade*
      - dispositivo regimental pode tratar de normas processuais?

        CF

        Art. 22. ***Compete privativamente à União legislar sobre:***
        I - ***direito*** *civil, comercial, penal,* ***processual****, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;*

        - deve apenas tratar de questões procedimentais/estruturais e burocráticas
        - MS n. 1016893-73.2017.4.01.3400 – 9ª. V Fed. Brasília – decisão liminar
          - impossibilidade de admissão de REsp com base em precedentes da mesma Turma recorrida (RICARF x Decreto 70.235/72)
      - norma regimental poderia diminuir a incidência subsidiária do CPC?

- ***PTA E CPC/2015***
  - art. 15 do CPC/2015
    - *subsidiariedade*
      - art. 62, § 1º do RICARF
        - caráter vinculativo » decisão Plenária do STF, súmula vinculante do STF e repetitivos (STF e STJ)
      - CPC
        - art. 927, inciso IV e V
          - súmulas do STF e do STJ
          - orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados
            - vincularia o posicionamento das Turmas Ordinárias do CARF ao posicionamento da CSRF?

- ***PTA E CPC/2015***
  - art. 15 do CPC/2015
    - *subsidiariedade*
      - *primazia da decisão de mérito*

CPC

Art. 932. Incumbe ao relator:
(...).
Parágrafo único. Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível.

- ***PTA E CPC/2015***
  - art. 15 do CPC/2015
    - *subsidiariedade*
      - *motivação estruturada das decisões*
        - análise de todas as causas de pedir desenvolvidas pelos Recorrentes

Ementa
NULIDADE DE DECISÃO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. FUNDAMENTO AUTÔNOMO NÃO ANALISADO. PROCEDÊNCIA DO RECURSO.
É nula, por ausência de motivação, a decisão que deixa de analisar um dos fundamentos invocados pelo contribuinte em sua impugnação e que, de forma autônoma, é capaz de infirmar a conclusão alcançada pelo órgão julgador na parte dispositiva do julgado. (CARF; Acórdão n. 3402-003.465).

- ***PTA E CPC/2015***
  - art. 15 do CPC/2015
    - *subsidiariedade*
      - *contraditório maximizado*
        - juntada de pareceres e documentos em RV » vista à PFN
        - ED com potencial efeito infringente » contrarrazões
        - recursos voluntários repetitivos » *amicus curiae*?

- ***PTA E CPC/2015***
  - art. 15 do CPC/2015
    - *subsidiariedade*
      - *motivação estruturada das decisões*
        - decisões com base em precedentes ou súmulas
          - comparação analógico-problemática
          - necessidade de compulsar os precedentes que originaram as súmulas
            - acórdão n. 3402-004.614 (Rel. Carlos Augusto Daniel Neto)

MUITO OBRIGADO!

dinizribeiro@yahoo.com.br

Diego Diniz

Diego Diniz Ribeiro

IBET
Instituto Brasileiro de Estudos Tributários